

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 12/2019 SESSÃO ORDINÁRIA - 22/04/2019

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 210/2018 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT - Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Médico Veterinário" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15244.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 017/2019 - HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E MARIA DO CARMO GUILHERME - Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias particulares, Shoppings Centers e supermercados do Município de Rio Claro a disponibilizarem profissional capacitado em Língua Brasileira de Sinais - Libras para atender pessoas com deficiência. Processo nº 15289.

3 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2018 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 017/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 014/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 017/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 014/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 020/2019 - pela aprovação. Processo nº 15268.

+++++

al

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 210/2018

PROCESSO Nº 15244

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Médico Veterinário” no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Médico Veterinário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Artigo 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/04/2019 - Maioria Simples.

OR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 017/2019

PROCESSO Nº 15289

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias particulares, Shoppings Centers e supermercados do Município de Rio Claro a disponibilizarem profissional capacitado em Língua Brasileira de Sinais - Libras para atender pessoas com deficiência).

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias particulares, os Shopping Centers e os supermercados instalados no Município de Rio Claro a disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atender pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade que trata esta Lei compreende todo o período de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo.

Parágrafo 2º - Ficam desobrigados a cumprir a presente Lei, os supermercados que possuírem até cinco caixas.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta Lei deverão fixar em local acessível ao público e de fácil visualização a indicação de que possuem funcionário apto para o atendimento através de Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como o número da presente Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implica as seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda ocorrência;
- III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão de sessenta dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;
- IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão atualizados pelo índice IPCA ou outro que o substitua.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão se adequar a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/04/2019 - Maioria Simples.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

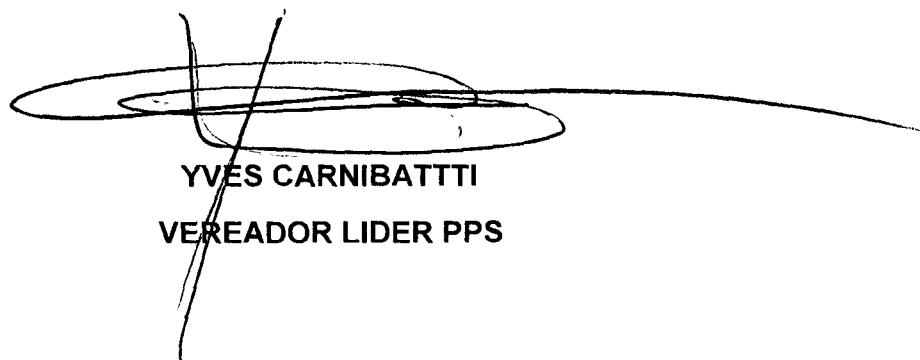
Estado de São Paulo
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30/2018

Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido a Medalha de Honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2018.



YVES CARNIBATTI
VEREADOR LIDER PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Sra. Inez realiza um trabalho digno de ser reconhecido a frente da Escola Puríssimo em nossa cidade;

CONSIDERANDO que além da função que exerce dentro da Escola Puríssimo, Sra. Inez exerce outras funções de destaque;

CONSIDERANDO que a homenageada sempre teve conduta ilibada perante a sociedade;

CONSIDERANDO os motivos acima, a Sra. Inez Terezinha Augusti faz jus ao recebimento dessa homenagem.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

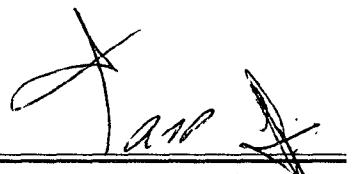
PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30/2018, PROCESSO N° 15268-265-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, de autoria do nobre Vereador Yves Carbinatti, que confere a Medalha de Honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

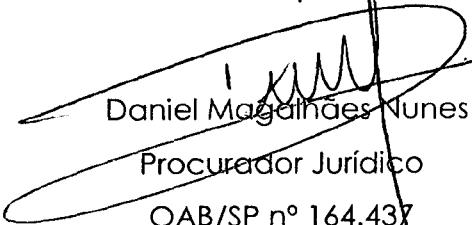
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

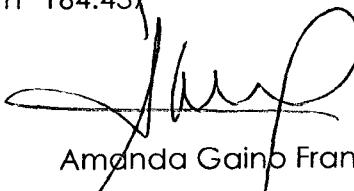
Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 21 de dezembro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018

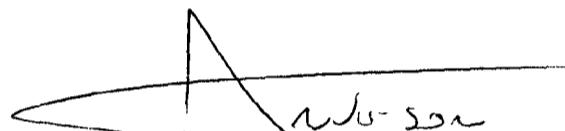
PROCESSO Nº 15268-265-18

PARECER Nº 17/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha de honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2019.



Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018

PROCESSO Nº 15268-265-18

PARECER Nº 014/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha de honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados a população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018

PROCESSO Nº 15268-265-18

PARECER Nº 017/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha de honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de março de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente



ADRIANO LA TORRE

Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018

PROCESSO Nº 15268-265-18

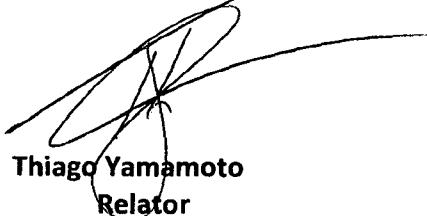
PARECER Nº 014/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de março de 2019.


José Cláudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2018

PROCESSO Nº 15268-265-18

PARECER Nº 020/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Sra. Inez Terezinha Augusti, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES

Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

12